

**CONCORRÊNCIA Nº 003/2018
PERGUNTAS E RESPOSTAS N. 4**

PERGUNTA 1: Item(s) de referencia do contrato: anexo VI (d) pagina 101 de 103

Contextualização: O item em referencia menciona o pagamento de 30% com a aprovacao tecnica, mas nao lista os documentos do projeto a serem entregues para a efetivacao deste evento.

Pergunta/ Consulta: Para evitarmos conflitos posteriores, apresentamos a lista de documentos que consideramos adequada ao caso. Favor confirmar nosso entendimento e/ou complementar a lista com itens que julguem necessarios.

Documentos a serem entregues em pdf:

- a) Desenhos dimensionais detalhados do gerador de curto-circuito, do motor de partida, variador de frequencia, conversor e transformador, com pesos, forcas e valores de torque necessarios para o projeto de fundacao;
- b) Dados de necessidade de carga e capacidade de curto circuito do gerador e motor de partida;
- c) Croqui dimensional externo dos rotores do gerador de curto-circuito e do motor de partida mencionando os momentos de inercia;
- d) Datasheet do transformador, gerador de curto-circuito, inversor, do conversor e do motor de partida
- e) Plano de inspecao e teste (PIT)

RESPOSTA: A documentação de projeto, a ser apresentada pela CONTRATADA para aprovação, visando a efetivação do evento, está listada nos itens 8 e 8.1 do Anexo II do Edital. Recomendamos ao fornecedor a leitura do referido texto.

PERGUNTA 2: Item(s) de referencia do contrato: item 5.3.1 pagina 89 de 103

Contextualização: O custo de reparo pode inviabilizar a oferta.

Pergunta/ Consulta: Em caso de defeitos em garantia, concordamos com a cobertura de custos de reparo relacionados diretamente ao equipamento e supervisão de instalação se necessário, que são o escopo e competência técnica e comercial do licitante. No entanto, no caso de retorno a fábrica, custos de indiretos como desmontagem, embalagem, transporte, mão de obra de terceiros, etc deve permanecer responsabilidade do SENAI, aja visto que fogem totalmente ao controle da proponente e não teremos experiência nenhuma em desembarço aduaneiro, conforme fornecimento original. Solicitamos, portanto, revisão desta cláusula de acordo.

RESPOSTA: Acreditamos que houve algum engano de interpretação pois os custos listados pelo licitante já estavam sob responsabilidade do SENAI. Porém, concordamos em parte com a solicitação do licitante. Diante disso, ficam alterados os itens 5.3.1 e 5.4 da Minuta de Contrato – Anexo V do edital de licitação, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.3.1 Todos os esforços devem ser despendidos para possibilitar o reparo no local da instalação. Porém, caso o equipamento não possa ser reparado no local onde se encontre instalado, todas as despesas com desmontagem, embalagem e transporte em território nacional (Brasil), quando do envio para a **CONTRATADA**, bem como transporte em território nacional (Brasil), desembalagem e remontagem em campo, quando do retorno ao **CONTRATANTE** (ISI-SE), ficarão a cargo do **CONTRATANTE**, assim como o desembarço aduaneiro no Brasil. A **CONTRATADA**, por sua vez, se responsabilizará pelo transporte marítimo e em território estrangeiro, movimentação

de carga, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias à execução da substituição ou reparo.

5.4 Em função do alto grau de especificidade do fornecimento, a desmontagem, remontagem, a instalação e o comissionamento do equipamento objeto deste contrato deverão obrigatoriamente ser supervisionados pela **CONTRATADA**, que deverá oferecer total e irrestrito suporte ao montador / instalador / comissionador e certificar que o sistema esteja corretamente montado / instalado, garantindo, portanto, o seu pleno funcionamento.”

PERGUNTA 3: Item(s) de referencia do contrato: item 9.1.1 pagina 90 de 103

Contextualização: Possibilidade de garantias contratual infinita, não aprovado pelo conselho de empresas com operação na bolsa de valores, já que afeta toda sua estrutura financeira.

Pergunta/ Consulta: Como por operarmos em bolsa de valores será praticamente impossível a aceitação de uma possibilidade de renovação infinita da garantia contratual, propomos o seguinte: A Garantia Contratual deverá ter prazo de validade de no mínimo 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por mais 12 meses.

RESPOSTA: O Regulamento de Licitações do SENAI limita a vigência de qualquer contrato a 60 (sessenta) meses; logo, não existe a possibilidade de "renovação infinita". Como a garantia acompanha o contrato, esta garantia somente poderia ser prorrogada – eventualmente e se for necessário – até o limite máximo de 60(sessenta) meses.

PERGUNTA 4: Item(s) de referencia do contrato: clausula VI pagina 98

Contextualizacao: Por cumulatividade e falta de limites, pode causar o declinio de nossa participacao no edital. Por falta de proporcionalidade e racionalidade entre o evento e a punicao aplicada.

Pergunta/ Consulta: Sugerimos que :

- O item 6.1 (I). seja mantido,
- O item 6.1 (II). Possua um valor de 0.1% ao dia limitado a 10% do valor do item, como teto maximo em toda e qualquer hipotese, para que possamos continuar, maneira esta que reflete a chamada anterior.
- O item 6.1 (II.1) necessitamos da exclusao para nao inviabilizarmos o fornecimento.
- O item 6.1 (III). seja mantido, excluidas perdas e danos, a empresa nao aceita perdas e danos.
- O item 6.1 (IV). seja mantido,
- O item 6.1 (V). seja mantido,
- O item 6.1 (VI). Tenha um prazo de ate 5 dias uteis por questoes processuais de de comunicacao.
- O item 6.1 (VII). seja mantido,
- O item 6.1 (VIII). seja excluido para um teto limite de multa de 10% do valor do contrato.
- O item 6.1 (IX) alterar no item b de “Deixar de cumprir obrigacoes previstas no contrato” para “Deixar de cumprir obrigacoes substanciais previstas no contrato”; remocao do item c).
- O item 6.1 (X) seja removido.
- O item 6.1 (XI) seja removido por se tratar de direito constitucional.
- O item 6.2 seja excluido, por nao apicabilidade ao edital
- O item 6.3 seja mantido, para o item 6.3.1 – Que o julgamento de nao procedencia seja feito por uma parte terceira, com autoridade e conhecimento para tal, afim de evitar parcialidade.

RESPOSTA: O Anexo "Condições gerais da contratação" trata-se de instrumento padrão utilizado pelo SENAI, de adesão, o qual não comporta alterações de seus termos.

Ademais, cabe ressaltar que as penalidades previstas na cláusula sexta do documento somente estão sujeitas de aplicação, surtindo os seus efeitos, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, o que não se espera que seja o caso.

PERGUNTA 5: Item(s) de referencia do contrato: item 6.1 IV pagina 98 de 103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: O item IV relaciona que a parte que decidir rescindir o contrato está sujeita a multa contratual de 20% do valor total, independentemente de citações de outras cláusulas. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Não é este o entendimento correto. O item IV da Cláusula Sexta, item 6.1, prevê que a Parte que der causa à resolução do contrato, motivada por seu descumprimento, está sujeita à aplicação da multa rescisória, no montante de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O contrato não prevê a possibilidade de denúncia de seus termos por qualquer das Partes.

PERGUNTA 6: Item(s) de referência do contrato: clausula oitava, item 8.2. e 8.2.1 pagina 90 de 103.

Contextualização: A definição de dano emergente causa dúvida interpretação no item 8.2. A possibilidade de dúvida interpretação também se dá quanto ao que se trata por atos ou omissões com culpa grave, por parte da CONTRATADA.

Pergunta/ Consulta: Como a cláusula 8.2 apresenta danos diretos ou emergentes, a consulta está em se poderíamos retirar a palavra emergente para evitar problemas de interpretação. Também por causar dúvida interpretação, sugerimos remover “ato ou omissões com culpa grave” ou explicar com mais detalhes.

RESPOSTA: Assim como no caso das Penalidades – objeto da Pergunta n. 4 – a Cláusula Oitava trata de perdas e danos e, dessa forma, só se aplica em caso de “descumprimento de qualquer garantia ou obrigação” da Contratada, ou ainda de suas ações ou omissões, o que não se espera que seja o caso.

PERGUNTA 7: Item(s) de referência do contrato: clausula 7.2 pagina 90/103.

Contextualização: O entendimento que defeitos aparentes ou não aparentes não pode possuir garantia eterna e o fato de que existe razoável complexidade em sua comprovação. Em relação a perdas e danos por defeito ou desconformidade, acreditamos que a substituição em garantia do item defeituoso já se trata do remédio exclusivo para este evento.

Pergunta/ Consulta: O entendimento está em que defeitos aparentes ou não aparentes estão cobertos pelo tempo de duração da garantia. Favor confirmar entendimento. A substituição do item defeituoso já tipicia o remédio exclusivo ao item 7.2 página 90/103, favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Este não é o entendimento correto. Entende-se como defeitos não aparentes aqueles defeitos advindos de vício oculto. Neste sentido, não se confunde o prazo de prescrição da alegação do vício oculto que se inicia com a sua descoberta, com o prazo de garantia do bem ou de vigência do contrato.

Quanto a perdas e danos, a substituição por si só do bem defeituoso não afasta a possibilidade de se pleitear perdas e danos, caso estes sejam comprovados.

PERGUNTA 8: Item(s) de referência do contrato: clausula 8.4 pagina 8/103 e clausula 9 item 9.1 90/103.

Contextualização: Tempo muito curto para elaboração de garantia bancaria.

Pergunta/ Consulta: Em vista de se tratar, no nosso caso, de um potencial projeto envolvendo instituições bancárias de diferentes países, solicitamos o prolongamento do prazo para emissão da garantia contratual de 5% de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias uteis.

RESPOSTA: Como forma de flexibilizar o cumprimento da garantia contratual pela empresa contratada, ficam os itens 8.4 do edital e 9.1 da minuta de contrato, alterados conforme redação abaixo. Contudo, alertamos para a nova condição disposta, no sentido de que a garantia deverá ser prestada por Banco ou Seguradora brasileira ou por Banco ou Seguradora estrangeira, desde que tenha filial / estabelecimento no Brasil. Nova redação:

Item 8.4 do edital (página 8): "8.4 A licitante vencedora, no prazo de 30(trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preços. Em se tratando de fiança bancária ou seguro, a garantia deverá ser prestada por Banco ou Seguradora brasileira ou por Banco ou Seguradora estrangeira, desde que tenha filial / estabelecimento no Brasil."

Item 9.1 da minuta de contrato (página 90): "9.1 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo de 30(trinta) dias contados da assinatura deste instrumento, Garantia Contratual na modalidade de _____, no valor de _____(_____), correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total deste contrato, indicado no item 4.1 supra. A garantia deverá ser prestada por Banco ou Seguradora brasileira ou por Banco ou Seguradora estrangeira, desde que tenha filial / estabelecimento no Brasil."

PERGUNTA 9: Item(s) de referência do contrato: contrato de maneira geral.

Contextualização: Por se tratar de empresa internacional sem costume de transações comerciais com a solicitante, não conhecemos outros documentos referenciados no edital.

Pergunta/ Consulta : Solicitamos a confirmação de que todas as penalidades e multas referentes ao objeto, estão presentes no referido contrato sem referência a outros documentos.

RESPOSTA: Todas as penalidades (incluindo as multas) estão previstas em contrato (tanto nas condições específicas quanto nas condições gerais), observada a legislação brasileira pertinente.

PERGUNTA 10: Item(s) de referência do contrato: 4.4.1 Gerador, pagina 32/103.

Contextualização: Alinhamento técnico quanto a forma construtiva dos enrolamentos.

Pergunta/ Consulta : Não fazemos aquecimento por indução durante a conexão do enrolamento do estator. Algumas conexões de enrolamento dentro do estator serão soldadas e alguns condutores serão em brasagem com prata. Devido à localização das conexões soldadas, não é possível testar 100% de penetração. Uma verificação visual é feita. Amostras extras soldadas podem ser feitas para um teste destrutivo para provar a qualidade da junta soldada.

RESPOSTA: A proposição da licitante é aceitável, desde que as amostras extras sejam testadas antes da execução das peças definitivas.

PERGUNTA 11: Item(s) de referência do contrato: Anexo II e chamadas técnicas no corpo do edital.

Contextualização: Em diversas partes do edital que não no anexo II existem chamadas de exigências técnicas, o que pode causar conflito de interpretação.

Pergunta/ Consulta : Solicitamos a confirmação de que o ANEXO II se trata da especificação técnica na íntegra, e se sobressai a qualquer outra chamada técnica que ocorra no documento.

RESPOSTA: O edital e todos os seus Anexos são partes integrantes da licitação e devem ser analisados e considerados em conjunto, devendo ser atendidos pela licitante na íntegra. Caso a licitante identifique quaisquer divergências (conflitos) entre os documentos, cabe a ela solicitar esclarecimentos seguindo os trâmites estabelecidos no edital.

PERGUNTA 12: Item(s) de referência do contrato: Anexo II pagina 51/103, Item 7.4.1.

Contextualização: Relação de ensaios e impossibilidades de realização em fabrica.

Pergunta/ Consulta : Referente ao Anexo II, item 7.4, as seguintes medidas com o gerador funcionando devem ser realizadas apenas em sítio devido a um sistema de ventilação específico SCG que não está disponível nas instalações de teste de fábrica:

- Medição da resistência do enrolamento
- Medição de perdas atrito e ventilação
- Medição característica sem carga
- Medição de perdas de núcleo magnético
- Medição característica do curto-circuito
- Medição de perdas dispersas
- Avaliação de reatância síncrona (saturada / insaturada)

O escopo completo dos testes deverá portanto ser concluído no site. Favor confirmar a aceitação/ entendimento.

RESPOSTA: Faz parte do escopo de fornecimento do GCC todo o sistema de ventilação e todos os seus componentes, inclusive tubulações, moto ventiladores e moto exaustores (completos).

Isso definido, os proponentes terão em suas fábricas todo o sistema de ventilação específico do GCC, podendo fazer todos os ensaios listados (equivocadamente indicados como “impossíveis de serem realizados na fábrica”).

Os ensaios a serem feitos na fábrica estão listados nos itens 7.4.1 e 7.4.2 da Especificação (Anexo II); já os ensaios cuja realização será no campo estão nos itens 7.4.3 e 7.4.4 também da Especificação (Anexo II).

Esses locais de realização dos ensaios devem ser respeitados pelas licitantes e em especial pela Contratada.

PERGUNTA 13: Item(s) de referência do contrato: Anexo II pagina 52/103, Item 7.4.2.

Contextualização: Relação de ensaios, confirmação de valores.

Pergunta/ Consulta: Referente ao Anexo II, item 7.4.2, a tensão de teste para os testes de diagnóstico é derivada de $U_n = 14kV$. O teste final de resistência de alta tensão de um minuto pode ser de $0,85 \times (2 \times 16,5 + 1) = 28,9 kV$. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: No que diz respeito a ensaios dielétricos à frequência industrial, a Especificação os define no item 7.4.2, partes 4, 5, 8, 10 e 11 (páginas 52, 53 e 54).

Caso o valor de 28,9 kV por um minuto esteja atendendo às exigências desses itens (7.4.2, partes 4, 5, 8, 10 e 11), além das Normas IEC 60034-1 e IEC 60034-15, esse valor poderá ser aceito.

PERGUNTA 14: Item(s) de referência do contrato: Anexo II pagina 51/103, item 7.4.2.9.

Contextualização: Confirmação técnica.

Pergunta/ Consulta: Referente ao Anexo II, item 7.4.2.9, a extremidade do enrolamento não é a parte da bobina do slot. A bobina do slot e a extremidade do enrolamento são fabricadas e testadas separadamente. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Entendimento correto: as partes podem ser testadas separadamente.

PERGUNTA 15: Item(s) de referência do contrato: Anexo II pagina 54/103, item 7.4.2.13.

Contextualização: Confirmação técnica.

Pergunta/ Consulta: Nós assumimos este item como a medição da dimensão ou verificamos os vazios no isolamento da parede principal no slot das bobinas. Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: Existem outras verificações dimensionais que devem ser realizadas durante a fabricação como parte do controle de qualidade. Lembramos ainda que outras peças, como mancais, anéis de retenção, anéis de escorregamento e outros, deverão ser verificados na fase de inspeção final e de campo. Esclarecemos, ainda, que não está claro como a detecção de vazios no isolamento poderá ser realizada através de ensaios mecânicos não destrutivos. Solicitamos detalhar a proposta de ensaios mecânicos não destrutivos, conforme solicitado no item 7.4.2, parte 13, da Especificação (Anexo II, página 54).

PERGUNTA 16: Item(s) de referência do contrato: Clausula decima, item 10.2 e 10.3.

Contextualização: Direitos autorais e objeto/ documentação de terceiros. Existem equipamentos e partes no fornecimento que não são de propriedade da proponente, pois serão comprados e integrados ao sistema, a estes e destes, serão fornecidos e autorizados somente os limites recebidos e impostos pelos nossos sub-fornecedores. Além disso dados de projeto e desenhos construtivos de partes internas, além de cálculos, são propriedades de nos fabricantes, e não poderão ser transferidos.

Pergunta/ Consulta: Favor confirmar a aceitação e entendimento.

RESPOSTA: A cláusula décima da minuta de contrato (página 91) passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

10.1. O fornecimento objeto deste contrato não implica ou resulta na transferência de propriedade intelectual, existente ou desenvolvida, de uma parte à outra, que permanecerá com a parte que o produziu.

10.2. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os projetos, desenhos, manuais e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.

10.3. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da CONTRATANTE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos projetos, desenhos, manuais e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao CONTRATANTE.

PERGUNTA 17: Item(s) de referência do contrato: Anexo II em geral pagina 25/103 e seguintes.

Contextualização: Estabelecimento não claro dos limites de fornecimento.

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento é que estão excluídos do escopo de fornecimento:

- Baterias estacionárias estão fora do escopo, com exceção de bateria e carregador necessário para a bomba de corrente contínua do sistema de lubrificação.
- Serviços de instalações elétricas estão fora do escopo, portanto não devemos considerar fornecimento de cabos entre painéis de controle/excitatriz/drive do acionador motorizado e o equipamento principal.
- Base de concreto ou qualquer sobrebase ao concreto aonde será posicionado o gerador de curto-circuito, motor de partida, variador de frequência e outros componentes. Entendemos que o posicionamento nas referidas bases passou a ser parte deste edital, entretanto a preparação das fundações e bases estão excluídas.
- Por exemplo, cabos e acessórios que interliguem sistemas externos aos componentes do sistema gerador não fazem parte do fornecimento.

Solicitamos confirmação.

RESPOSTA: Entendimento correto.

PERGUNTA 18: Item(s) de referência do contrato: Anexo VI – Pagamentos pagina 101/103.

Contextualização: Trata-se de prática comum estabelecer eventos de pagamento sob o controle de atividades do fornecedor, evitando possíveis atrasos por emissão de documentos por parte do cliente. Para evitar que o fornecedor seja prejudicado por eventual atraso de obra fora de seu controle, solicitamos que os últimos dois eventos de pagamento sejam limitados por tempo razoável após entrega no porto brasileiro.

Pergunta/ Consulta: Portanto, sugerimos o seguinte texto:

10% (cinco por cento) após a instalação dos equipamentos e emissão de Certificação de Aceitação Provisória, ou 6 meses após entrega no porto brasileiro, o que ocorrer primeiro.

5% (cinco por cento) após a emissão de Certificação de Aceitação Definitiva, ou 12 meses após a entrega no porto brasileiro, o que ocorrer primeiro.

Entendemos que esta é uma sugestão viável, uma vez que o SENAI permanecerá com a garantia de performance por 36 meses.

Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: Não é este o entendimento correto. Por determinação dos Órgãos de Controle que fiscalizam o SENAI, os pagamentos devem estar vinculados e serem realizados mediante entrega / fornecimento / serviço e atesto de recebimento pela Entidade.

PERGUNTA 19: Item(s) de referência do contrato: Condições gerais do edital.

Contextualização: Esclarecimentos de condições gerais.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que a especificação do equipamento ofertado apresentado na Proposta Comercial da Licitante terá prevalência sobre a especificação do processo licitatório em questão. Favor confirmar.

RESPOSTA: Não é este o entendimento correto. O equipamento ofertado na proposta deve atender as especificações do edital, as quais esta se vincula. A documentação do edital (inclusive os esclarecimentos oficialmente prestados e eventuais erratas do edital) têm prevalência em relação à Proposta da licitante.

PERGUNTA 20: Item(s) de referencia do contrato: Edital como um todo.

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que a especificação do equipamento ofertado apresentado na Proposta da Licitante terá prevalência sobre a especificação do processo licitatório em questão. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Favor verificar a resposta à Pergunta 19, acima.

PERGUNTA 21: Item(s) de referência do contrato: Modalidade logística, item 15, nota 1 e 2, pagina 21, bem como 6.1.1 pagina 89/103.

Contextualização: Evitar interpretações dúbias

Pergunta/ Consulta: Entendemos que tanto para a nota 1 (aguardar autorização expressa do SENAI) quanto para a nota 2 (desembarço aduaneiro), caso exista atrasos que não são de responsabilidade da licitante ou ofertante, o prazo de entrega será ajustado proporcionalmente. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento do licitante está parcialmente correto. No caso da ação de “Carregamento e transporte até Porto de Origem (ver Nota 1)” a contratada deverá solicitar a documentação necessária ao SENAI com a antecedência devida. No caso da ação de “Alfândega importação / desembarço aduaneiro no Brasil (ver Nota 2)”, está previsto um prazo de 30 dias para desembarço aduaneiro pelo SENAI, definido na própria nota 2. Esse prazo de 30 dias deverá estar incluído no prazo de entrega dos equipamentos na obra.

PERGUNTA 22: Item(s) de referência do contrato: Pagamentos item 4.2, pagina 88 de 103.

Contextualização: Risco financeiro de não recebimento por parte da ofertante/ licitante, levando portanto a possivelmente optar por não continuar no certame.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que assim como o SENAI está se cercando de garantias financeiras, a empresa ofertante estrangeira por razões de risco Brasil e por falta de histórico de transações deste porte com o SENAI, considera condição essencial para participação no certame de que o SENAI efetue o pagamento através de cartas de crédito emitidas por banco de primeira linha. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Os pagamentos poderão ser realizados por meio de cartas de crédito, as quais serão emitidas para cada evento de pagamento citado no item 4.2 (alíneas “a”, “b”, “c” e “d”) da minuta de contrato (página 88) e previamente a cada um deles.

PERGUNTA 23: Item(s) de referência do contrato: Aprovação de documentação item 11.3 pagina 18 de 103

Contextualização: Aprovação de documentação para não afetar o cronograma de entrega do equipamento

Pergunta/ Consulta: Gostaríamos de solicitar que o SENAI realize aprovação de documentos dentro de 15 dias uteis ao invés de 30, conforme menciona a referida clausula. A intenção está em evitar atrasos no cronograma de entrega do equipamento. Favor confirmar.

RESPOSTA: O edital permanecerá sem alteração quanto a esta condição.

PERGUNTA 24: Item(s) de referência do contrato: Rescisão contratual 11.1 pagina 91 de 103.

Contextualização: Rescisão unilateral que tornar o risco não razoável ou extremamente oneroso.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que a contratante não terá direito de rescindir o contrato se houver outro remédio estipulado no próprio edital. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto: sendo caso de descumprimento contratual, a rescisão só ocorre se não houver outro remédio estipulado no edital ou se este(s) remédio(s) não tiver(em) sido eficaz(es) para sanar o problema.

PERGUNTA 25: Item(s) de referência do contrato: Rescisão contratual por atraso de entrega – edital como um todo.

Contextualização: Rescisão unilateral que tornar o risco não razoável ou extremamente oneroso.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que o SENAI tem direito de rescisão contratual por atraso de entrega somente caso este ultrapasse, por razões imputáveis a ofertante, o prazo de 24 meses. É também prática comum que o direito de rescisão por parte da contratante se inicie somente após atingido o limite de multa por atraso de entrega previsto no contrato. Favor confirmar o entendimento e descrever a partir de qual momento o SENAI tem direito de rescisão contratual por atraso de entrega.

RESPOSTA: Vale para esta questão a mesma resposta oferecida para a Pergunta n. 24, acima. De toda forma, está equivocado o entendimento da licitante de que eventual rescisão por atraso de entrega somente seria aplicável caso este atraso fosse superior a 24 meses. Até porque um atraso dessa envergadura inviabilizaria por completo todo o Projeto do ISI-SE.

PERGUNTA 26: Item(s) de referência do contrato: Suspensão contratual – edital como um todo

Contextualização: Tornar o risco não razoável ou extremamente oneroso.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que na hipótese de suspensão contratual, a contratada deverá receber os custos incorridos até a data da eventual suspensão. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Solicitamos à licitante observar os itens 11.2 e 11.3 da minuta de contrato (página 91).

PERGUNTA 27: Item(s) de referência do contrato: Direito de retenção de pagamento, item 8.4 pagina 100 de 103

Contextualização: Tornar o risco não razoável ou extremamente oneroso.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que o direito de retenção de pagamento previsto no item 8.4 não é aplicável caso existam disputas acerca do suposto descumprimento. Ou seja, se não houver definição clara da aplicabilidade da pena, o SENAI efetua o pagamento.

RESPOSTA: A penalidade de retenção de pagamento deverá ser precedida do direito de ampla defesa e do contraditório, quando devem ser apuradas as responsabilidades das Partes.

PERGUNTA 28: Item(s) de referência do contrato: Transferência de titularidade – edital como um todo

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Favor confirmar que a transferência de titularidade se dá no porto de origem ou de exportação em função do processo de desembaraço aduaneiro.

RESPOSTA: Embora a questão não tenha sido bem compreendida, esclarecemos que a entrega do bem ao SENAI ocorre com a colocação do equipamento sobre a base. Nesse ínterim, cabe uma atividade ao SENAI, que é o desembaraço aduaneiro no Brasil. Tudo conforme Modalidade Logística contida no item 1.2 da minuta de contrato (página 86). Logo, é equivocado dizer que a transferência de titularidade do bem ocorre com sua colocação no porto de embarque, uma vez que diversas atividades que ocorrem após o desembaraço no Brasil (carregamento do equipamento, seu transporte até Itajubá, descarregamento e colocação sobre a base) são obrigações da empresa contratada.

PERGUNTA 29: Item(s) de referência do contrato: Responsabilidade por terceiros não contratados pela CONTRATADA – edital como um todo

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: A Empresa proponente está sendo contratada para supervisionar a montagem do equipamento produzido por ela, e portanto é responsável por providenciar as devidas instruções técnicas de correta montagem. Todavia, solicitamos confirmar que não poderá se responsabilizar por comportamento inadequado dos funcionários da empresa contratada pelo SENAI.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

PERGUNTA 30: Item(s) de referência do contrato: Testes, ensaios de tipo

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento é de que sempre que um relatório de teste de tipo de equipamento similar estiver disponível, não será necessário o teste de tipo para o equipamento específico para este fornecimento. Favor clarificar.

RESPOSTA: O entendimento do licitante está correto, desde que comprovada a similaridade.

PERGUNTA 31: Item(s) de referência do contrato: Ensaio de impulso atmosférico, planilha AII, pagina 62 de 103

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Por questões construtivas de projeto, realizamos a tensão suportada de impulso atmosférico na barra do estator ao invés do enrolamento, com valor garantido de 61kV na barra, favor confirmar a aceitação.

RESPOSTA: De acordo com o que estabelece a parte 5 do item 7.4.2 da Especificação, bem como a Planilha A-2, pode-se concluir que realizar o ensaio de tensão suportável de impulso atmosférico na barra do estator, ao invés do enrolamento, com valor de 61 kV na barra, não contradiz a Especificação. Ela aceita textualmente que o ensaio seja feito em amostras (quatro barras individuais) e não define o valor a ser aplicado. Confirmamos aceitação ao proposto pela Licitante, desde que a IEC 60034-15 seja plenamente atendida.

PERGUNTA 32: Item(s) de referência do contrato: Anexo II, capítulo 2

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Trata-se de nosso entendimento que a instalação de cabos, tubulações e dutos é realizada pela empresa designada pelo SENAI, com apenas nossa supervisão de montagem / instalação por parte da contratada neste edital. Favor confirmar.

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto.

PERGUNTA 33: Item(s) de referência do contrato: Anexo II, capítulo 2

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento é de que todas as fontes de alimentação necessárias ao equipamento, conforme definido em diagrama unifilar são consideradas como parte do escopo do SENAI.

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto.

PERGUNTA 34: Item(s) de referência do contrato: Anexo II, capítulo 2

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: O assentamento na base apresentado no escopo do edital refere-se ao equipamento principal, ou seja, o gerador de curto-circuito. A movimentação de carga dos equipamentos auxiliares trata-se portanto de responsabilidade de SENAI. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto.

PERGUNTA 35: Item(s) de referência do contrato: Anexo II, capítulo 2

Contextualização: Acessibilidade em itens fora do alcance deste edital e tempo de disponibilidade de guindaste, que em condições normais são executadas em 3 dias.

Pergunta/ Consulta: Como a contratação de equipamento de guindaste para colocação do gerador de curto-circuito e seu posicionamento na base agora são de responsabilidade da ofertante, entendemos que a adequação da fundação e acessibilidade são de responsabilidade do SENAI. Além disto, as práticas indicam que o tempo de posicionamento na base em condições normais não deve ultrapassar 7 dias. Assim sendo, e caso ocorra a extensão da presença do guindaste por questões fora da responsabilidade da contratante, reservamos o direito de transmitir estes custos adicionais ao SENAI, favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento do licitante está parcialmente correto, porém ressalta-se que a adequação da fundação e a acessibilidade deverão ser verificadas e aprovadas pela Contratada. Quanto ao prazo de 7 dias, consideramos como meramente informativo, não limitando a responsabilidade da contratada. Eventuais atrasos comprovadamente atribuíveis ao SENAI e/ou suas contratadas deverão ser motivo de acerto posterior.

PERGUNTA 36: Item(s) de referência do contrato: Anexo IV, página 83 de 103

Contextualização: Clarificação

Pergunta/ Consulta: Como apresentado na tabela de preços, o total de horas de supervisão de montagem e instalação, supervisão de comissionamento, start-up / colocação em serviços e operação assistida somam 3144

horas, horas normais, ou seja, 8 horas trabalhadas diárias, de segunda a sexta-feira, independentemente de potenciais menções de valores diferentes em uma outra cláusula do edital, favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: O entendimento da Licitante está correto e deverá ser integralmente fornecido pela contratada.

PERGUNTA 37: Item(s) de referência do contrato: Item 2.5, pagina 2/103.

Contextualização: Por ter participação na bolsa, nossa empresa está obrigada a fazer revisão de leitura de todos os contratos antes da assinatura. Neste caso a necessidade se faz ainda maior porque haverá a tradução do texto original para a língua estrangeira, o que pode causar desvios de interpretações e conteúdo, demandando pequenas correções antes da assinatura.

Pergunta/ Consulta: Somos obrigados a realizar a leitura de prova e a traduzir o contrato para que possamos executá-lo. Assim sendo, nosso entendimento é de que o SENAI compreende este procedimento e o aceita, bem como considera que somente o contrato final acordado será o assinado por ambas as partes.

RESPOSTA: O entendimento da licitante NÃO está correto. As contratações do SENAI se sujeitam a procedimento licitatório, como é o caso desta Concorrência n. 003/2018, bem como à fiscalização dos órgãos de controle, dentre eles o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU). Em razão disso e em observância às disposições de lei, o contrato a ser assinado será EXATAMENTE aquele que consta da minuta que integra o edital (Minuta de Contrato de Fornecimento), Anexo V, páginas 86 a 103, ressalvadas eventuais modificações que tenham sido feitas pela Comissão Permanente de Licitação ANTES da abertura dos envelopes.

PERGUNTA 38: Item(s) de referência do contrato: Item 9.1 pagina 9/103.

Contextualização: Início da contagem do prazo de entrega.

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento é que o SENAI encaminha o contrato, a proponente vencedora faz a prova de leitura e potenciais comentários, são feitas, se aplicáveis, as devidas correções, e então a vencedora assina e devolve ao SENAI, que assina. Esta última data de assinatura do SENAI que devolverá uma cópia a proponente, marca o início da contagem do prazo de 20 meses proposto no edital. Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: Primeiramente, é importante reforçar a resposta dada à Pergunta 37, acima, no sentido de que não há possibilidade de “correções” no contrato. Em segundo lugar, solicitamos à licitante que observe o que dispõe o item 8.2 do edital, página 8.

PERGUNTA 39: Item(s) de referência do contrato: Item 3.1.5.1 pagina 3/103.

Contextualização: O item confere ao SENAI poder de inabilitação do proponente que apresentar informação incompleta ou inverídica, além disso o apostilamento consular ou a autenticação de documentos em alguns países não permitem atender o tempo de chamada deste edital, devido aos recessos de natal e ano novo.

Pergunta/ Consulta: Para que possa ser mantido o prazo de apresentação da oferta, e considerando que está mantido o poder de inabilitação por parte do SENAI de documentações incompletas ou inverídicas, cremos ser possível a dispensa do apostilamento ou autenticação de documentos por parte da proponente, favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento da licitante NÃO está correto. Devem ser cumpridas na íntegra as exigências do edital, inclusive quanto ao apostilamento e autenticação.

PERGUNTA 40: Item(s) de referência do contrato: Item a.1.1) pagina 3/103.

Contextualização: O próprio edital em seu Anexo II por vezes permite que documentação original seja apresentada em língua inglesa, fazendo a ressalva que a documentação final seja em português.

Pergunta/ Consulta: Para desburocratizar o certame e manter a coerência com o Anexo II, entendemos que alguns documentos e atestados originais serão apresentados como originais em língua inglesa, sendo suficiente para o certame. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O entendimento da licitante NÃO está correto. Devem ser cumpridas na íntegra as exigências do edital, inclusive quanto ao apostilamento e autenticação.

PERGUNTA 41: Item(s) de referência do contrato: Item 1, pagina 12/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: O projeto do gerador de curto-circuito com seus sub-sistemas são de propriedade intelectual da proponente, serão apresentados os documentos de comprovação de qualidade para análise e aprovação do SENAI, não detalhes de projeto considerados propriedade intelectual. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: A documentação a ser fornecida pelo Licitante (Contratada) está definida no Edital e não fere quaisquer quesitos de propriedade intelectual.

PERGUNTA 42: Item(s) de referência do contrato: Item 10, pagina 17/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: O nosso entendimento está no fato que a documentação de hardware ou software fornecida será a nível usuário, ou seja, o limite de entrega de documentos, especialmente quando forem adquiridos de terceiros, aonde estaremos expostos aos limites impostos por nossos subfornecedores. Favor confirmar entendimento.

RESPOSTA: A documentação a ser fornecida pelo Licitante está definida no Edital. Documentação própria do Licitante ou de subfornecedores deverão ser completas e suficientes para análise, aprovação, inspeção, ensaios em campo, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas.

PERGUNTA 43: Item(s) de referência do contrato: Item 11.6, pagina 19/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Nossa compreensão está em que durante a fase de aprovação as transações serão feitas em copias eletrônicas enviadas por email; depois de aprovados, os documentos serão impressos e entregues como parte do databook, ou documentação final do projeto. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: A proposição do Licitante é aceitável.

PERGUNTA 44: Item(s) de referência do contrato: Item 11.8, pagina 19/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Interpretamos que o manual de instruções, desenhos e catálogos fazem parte do databook a ser entregue, não junto com o gerador de curto-circuito, mas ao final do projeto, até porque este necessita refletir a situação as-build, e alguns ajustes/ alterações podem ocorrer durante a montagem e posta em marcha. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: A proposição do Licitante é aceitável.

PERGUNTA 45: Item(s) de referência do contrato: Item 12, pagina 19/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: O material de treinamento trata-se de parte de um produto oferecido pela empresa, portanto abrir mão dos direitos autorais do conteúdo não é possível. Gostaríamos que por favor o SENAI confirmasse a compreensão deste aspecto.

RESPOSTA: No referido item está estabelecido que a Contratada deverá CEDER à Contratante os direitos autorais dos materiais de treinamentos desenvolvidos, garantindo assim sua livre utilização pela Contratante, em treinamentos futuros (por exemplo). Edital NÃO será modificado.

PERGUNTA 46: Item(s) de referência do contrato: Item 12, pagina 20/103

Contextualização: Evitar que o curso nunca tenha fim, princípio da razoabilidade.

Pergunta/ Consulta: O nosso entendimento está em que todo o treinamento será montado em um pacote, tal que um ou dois dias extras sejam deixados disponíveis ao final, para que o SENAI tenha treinamento complementar, sendo a partir de então considerado completo o treinamento. Favor confirmar a interpretação.

RESPOSTA: Entendimento do Licitante NÃO está correto. O objetivo do exposto no item 12 do Edital é resguardar o SENAI para que o treinamento tenha sua efetividade e qualidade garantidas. Edital NÃO será alterado.

PERGUNTA 47: Item(s) de referência do contrato: Item 2, pagina 26/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento está em que o fornecedor devera prover todos os dados para a base de fixação e a fundação de concreto. A construção da base e da fundação de concreto, entretanto, não fazem parte do presente escopo de fornecimento, favor confirmar.

RESPOSTA: Entendimento da licitante está correto.

PERGUNTA 48: Item(s) de referência do contrato: Item 2, pagina 26/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Todo o cabeamento estruturado não faz parte deste escopo de fornecimento, sim estão inclusos por exemplo a ligação das instrumentações do gerador de curto-circuito e do motor de acionamento até as suas caixas de terminais. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Os cabos e acessórios que interliguem sistemas externos aos componentes do sistema gerador não deverão fazer parte do escopo do fornecimento. Entretanto, os cabos e acessórios que interligarão as diferentes partes do sistema gerador deverão estar incluídos no escopo do fornecimento.

PERGUNTA 49: Item(s) de referência do contrato: Item 4.7, pagina 35/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Nosso entendimento está em que cabe ao fornecedor apresentar o tipo de óleo a ser empregado, bem como os respectivos volumes e opções mediante diferentes fabricantes, durante o comissionamento será feita a inclusão e circulação de óleo. Entretanto este óleo não faz parte do escopo de fornecimento deste certame. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Todo o óleo lubrificante necessário para completar o nível do sistema pela primeira vez deverá ser incluído no escopo de fornecimento.

PERGUNTA 50: Item(s) de referência do contrato: Item 4.8, pagina 36/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que a montagem dos dutos de ar será realizada por empresa contratada pelo SENAI, sob supervisão da proponente vencedora deste certame. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: Entendimento da licitante está correto.

PERGUNTA 51: Item(s) de referência do contrato: Item 4.16, pagina 39/103

Contextualização: Evitar interpretações dúbias.

Pergunta/ Consulta: Entendemos que a proponente vencedora apresentará as dimensões e os requerimentos de fundação dos equipamentos fornecidos, apresentando uma sugestão de como a configuração do sistema pode ser disposto fisicamente. Entretanto, o dimensionamento adequado e a construção dos respectivos espaços civis devem ser contratados pelo SENAI fora do alcance deste certame. Favor confirmar o entendimento.

RESPOSTA: O item 4.16 estabelece com clareza as obrigações e responsabilidades da Contratada. Recomendamos a leitura minuciosa do referido item.

PERGUNTA 52: Item(s) de referência do contrato: Item 5.2.4, pagina 44/103

Contextualização: Impossibilidade física de atender todas as possibilidades possíveis. O item menciona "Todos os componentes do conversor deverão ser resistentes ou ser protegidos contra falhas em todas as correntes e as tensões que possam ocorrer devido a uma possível operação incorreta ou curtos-circuitos nos terminais do conversor ou no próprio conversor."

Pergunta/ Consulta: Entendemos não ser fisicamente possível prever todas as falhas de corrente e tensões que possam ocorrer, assim sendo, pelo princípio da razoabilidade, sugerimos ou a extração desta sentença ou uma nova redação.

RESPOSTA: Entendimento do Licitante NÃO está correto. Edital NÃO será alterado.

PERGUNTA 53: Referência - Anexo I, item 15.

Contexto: A empresa estrangeira não se sente preparada para assumir o transporte e colocação na base. Haja visto desconhecer os fatores logísticos do país, não possuir CNPJ nacional e tão pouco fornecedores locais homologados para realização dos serviços. As supervisões de montagem, comissionamento, posta em marcha e partida assistida, sim fazem parte de nossa área de conhecimento. Temos também dificuldades de oferta de seguro internacional quando a modalidade logística adotada não se enquadra em nenhum modelo de INCOTERM.

Pergunta: Para que possamos continuar no certame, solicitamos por favor a possibilidade de que a entrega de todos os equipamentos que fazem parte do sistema do gerador de curto circuito seja respeitando o INCOTERM CIF, porto de Santos no Brasil.

RESPOSTA: O entendimento do licitante NÃO está correto. O edital não será modificado.

PERGUNTA 54: Referência Item 4.2 pagina 88/103.

Contexto: Entendemos que a assim como o SENAI está se cercando de garantias financeiras, a empresa ofertante estrangeira por razões de risco Brasil e por falta de histórico de transações deste porte com o SENAI, considera

condição essencial para participação no certame de que o SENAI efetuara o pagamento através de cartas de crédito emitidas por banco de primeira linha.

Pergunta: Favor confirmar o entendimento de que será feito pagamento via carta de crédito.

RESPOSTA: Os pagamentos poderão ser realizados por meio de cartas de crédito, as quais serão emitidas para cada evento de pagamento citado no item 4.2 (alíneas "a", "b", "c" e "d") da minuta de contrato (página 88) e previamente a cada um deles.

PERGUNTA 55: Referência: Item 4.2 pagina 88/103

Contexto: Apesar de não ser interesse de nenhuma das partes, a maneira como está escrita a forma de pagamento dos primeiros 30% pode levar a um recebimento desta parcela sem nenhum prazo determinado, o que ocasiona um cash-flow totalmente negativo, haja visto que não há antecipação de nenhum pagamento, isto inviabiliza o negócio.

Pergunta Para que possamos continuar no certame, solicitamos portanto que considerem a possibilidade que as formas de pagamento sejam.

- 30% com a submissão da lista de documentação técnica
- 55% Com a entrega CIF no porto do Santos, Brasil
- 10% Com o certificado de aceitação provisória
- 5% Com o certificado de aceitação definitiva

RESPOSTA: O entendimento do licitante NÃO está correto. O edital não será modificado.

PERGUNTA 56: Referência: Referencia VI pagina 98/103 clausula sexta

Contexto: Nosso entendimento está em que estas cláusulas de penalidades são aplicáveis a projetos menores, não relacionado as práticas para fornecimentos de sistemas deste porte, aonde pequenos percentuais se aproximam muito facilmente de milhões em moeda corrente. Assim sendo tal como está redigido o termo inviabiliza o fornecimento. Já enviamos pergunta específica com os detalhes mas fundamentalmente para decisão do corpo executivo da empresa precisamos nos assegurar de dois aspectos, o limite de responsabilidade de 100% e que as multas aplicadas, somente após uma advertência e a não ação por parte do fornecedor, sendo respeitado o limite máximo de 10% do valor do contrato.

Pergunta: Confirmar que as penalidades serão aplicadas somente após ações não atenderem a demanda do SENAI, e ainda que multa será máxima de 10% do valor do contrato.

RESPOSTA: O Anexo "Condições gerais da contratação" trata-se de instrumento padrão utilizado pelo SENAI, de adesão, o qual não comporta alterações de seus termos.

Ademais, cabe ressaltar que as penalidades previstas na cláusula sexta do documento somente estão sujeitas de aplicação, surtindo os seus efeitos, em caso de descumprimento total ou parcial do contrato, o que não se espera que seja o caso.

A redação do edital e minuta de contrato permanece inalterada.

PERGUNTA 57: Referência: Abertura

Contexto: O início do ano normalmente significa, após uma pausa, um período de sobrecarga no dia a dia de trabalho, as respostas do SENAI não abriam mão da juramentação e reconhecimento de firmas dos documentos, e principalmente, o contrato atual tem motivado o corpo de executivos da empresa a declinar a presença, além disso

alguns dos consulados Brasileiros não se encontram em pleno funcionamento por razões de recesso. Assim sendo se torna quase impossível ter toda a documentação pronta na data de 25 de Janeiro.

Pergunta: Em face ao contexto solicitamos por favor o SENAI confirmar a possibilidade de adiar a abertura em aproximadamente 30 dias.

RESPOSTA: A abertura da licitação fica mantida conforme programado.

PERGUNTA 58: Entre a publicação do edital e a data prevista para apresentação das propostas, temos o prazo de 45 dias corridos.

Muito embora o SENAI não esteja submetido às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, já que, como é sabido, as entidades do Sistema S estão orientadas por regulamento próprio de licitações e contratos, no caso em análise, como o mencionado regulamento não trata de licitações internacionais, podemos identificar que algumas disposições foram extraídas, por analogia, da supracitada Lei, como, por exemplo, a previsão contida no item 3.5 do edital.

Assim, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 prevê que "nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes", e considerando que o prazo exigido pelo consulado brasileiro para autenticação de toda a documentação exigida é superior a 45 dias, pergunta-se:

O prazo de entrega da documentação e da proposta poderá ser prorrogado para até 90 dias, para atender às exigências das Repartições Consulares do Ministério das Relações Exteriores no Exterior, para que os licitantes internacionais tenham prazo mínimo necessário para autenticação e tradução juramentada dos documentos exigidos?

RESPOSTA: Primeiramente devemos esclarecer que a citada licitação não é "internacional", mas sim uma licitação nacional que permite a participação de empresas estrangeiras, desde que atendidas algumas condições. Ademais, o SENAI não se sujeita às disposições da Lei n. 8.666/1993, nem mesmo por analogia. Em razão do cronograma do Projeto da Unidade ISI-SE, não há possibilidade de prorrogação do prazo de abertura, permanecendo a data originalmente programada.

PERGUNTA 59: Ainda acerca da autenticação e tradução dos documentos a serem apresentados por empresas estrangeiras, tendo em vista que muitos dos documentos solicitados não possuem correspondência em outros países (notadamente os documentos arrolados no item 3.1.10) e, ainda, que alguns documentos são de ordem estritamente técnica, o que pode fugir da área de conhecimento dos agentes consulares, entendemos que as licitantes estrangeiras:

- Deverão apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente traduzido por tradutor juramentado e autenticado na repartição consular competente;
- Deverão apresentar certidão negativa de falência, devidamente traduzida por tradutor juramentado e autenticada na repartição consular competente;
- Deverão apresentar Atestados de Capacidade Técnica, devidamente traduzidos por tradutor juramentado;
- Não estão compelidas a apresentar dos documentos arrolados no item 3.1.10.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Recomendamos que a licitante faça a leitura do item 3.2 do edital: "3.2 As empresas licitantes estrangeiras que não funcionem no país atenderão às exigências de habilitação, **TANTO QUANTO POSSÍVEL**, previstas neste item 3, mediante a apresentação de documentos equivalentes, na forma dos Decretos n. 8.660 de 29/01/2016 (Promulga a "Convenção de Apostila") e n. 8.742 de 05/05/2016."

PERGUNTA 60: O item 1.1 do edital descreve que o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um Sistema Gerador de Curto Circuito – GCC. Porém, tendo em vista que o fornecimento do referido Gerador não constitui todo o escopo do serviço a ser prestado, o qual contempla também a execução de complexas atividades de integração e gerenciamento do fornecimento do Gerador de Curto Circuito – GCC, envolvendo a coordenação e organização de espaços, infraestruturas, pessoas e gestão da prestação dos serviços, e considerando ainda que:

(i) a empresa interessada na referida licitação ("Licitante") é uma empresa especializada na integração e gerenciamento de instalações e energização de espaços visando ao pleno funcionamento de geradores de curto circuito, bem como o seu transporte, entrega, instalação, assentamento na base, supervisão de montagem, supervisão de instalação, supervisão de comissionamento, *start up*, colocação em serviço, operação assistida, treinamento de equipe, coordenação e organização de espaços, infraestruturas, pessoas e gestão da prestação de serviços gerais;

(ii) que a empresa parceira da Licitante é uma empresa mundialmente reconhecida pela qualidade na fabricação de Geradores de Curto Circuito – GCC, e será subcontratada pela Licitante, com exclusividade, por meio do devido termo de compromisso particular, o qual indicará que a empresa subcontratada conhece os termos do edital e de todos os documentos que o integram e que se compromete a executar os serviços de fornecimento do gerador e garantia do equipamento;

(iii) que o Edital não veda a subcontratação e que a minuta do contrato anexa ao Edital prevê a possibilidade de subcontratação.

Entendemos que, para pleno atendimento dos requisitos do item 3.1.8 do Edital em referência é possível a apresentação de: (i) atestado de capacidade técnica em nome da Licitante, que demonstre que a Licitante possui experiência prévia no desenvolvimento de projetos e que já tenha fornecido equipamentos necessários para instalação de subestações, incluindo os serviços de transporte, instalação e operacionalização de sistemas há, pelo menos, 03 (três) anos; (ii) atestado de capacidade técnica, em nome da empresa subcontratada, que comprove que a empresa subcontratada possui experiência prévia no fornecimento de, no mínimo, 1 (um) Gerador de Curto Circuito, com potência de curto circuito nominal igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos valores do gerador especificado no presente Edital, bem como a efetiva garantia técnica do equipamento; e (iii) o preenchimento, pela Licitante, dos requisitos de qualificação econômico-financeira e o oferecimento das garantias financeiras previstas no Edital.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento da licitante NÃO está correto e os termos do edital não permitem o procedimento ora proposto no questionamento. Os proponentes devem observar rigorosamente as disposições do edital. O(s) Atestado(s) deve(m) estar em nome da licitante, não sendo aceitos Atestados em nome de subcontratados.

PERGUNTA 61: O item 3.1.7, subitem a.1 do Edital prevê que as empresas devem apresentar para fins de habilitação jurídica o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

Tendo em vista que o item 3.2 do Edital determina que " *As empresas licitantes estrangeiras que não funcionem no País atenderão às exigências de habilitação, tanto quanto possível, previstas neste item 3, mediante a apresentação de documentos equivalentes*", entendemos que a apresentação de *Business License*, documento equivalente ao contrato social de empresas estrangeiras, é suficiente para comprovar a habilitação jurídica da Licitante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Deve ficar claro para os interessados que, sendo a licitante estrangeira, deve ela apresentar "documentos equivalentes" de acordo com a legislação de seu país de origem, não sendo possível, neste momento, dizer genericamente que o *Business License* corresponde, em qualquer caso e independente do país sede, ao ato constitutivo indicado no item 3.1.7 alínea "a.1".

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 15 de janeiro de 2019.

Vinicius Diniz e Almeida Ramos
Comissão Permanente de Licitação - CPL